



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 39, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 24/10/2013

  
Secretário

**Altera os seguintes Artigos da Lei 294/2003: Artigo 36, Inciso II, § 1º do Artigo 53, parágrafo único do Artigo 58, Artigos 60, 69, 72, 77, 84 e parágrafo único do Artigo 116 e dá outras providências.**

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, submete a essa Egrégia Câmara Municipal para aprovação, o seguinte PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** - Fica revogado o **Artigo 36 da Lei 294/2003**, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 36.** O Diretor do Departamento de Fiscalização poderá dispensar a posse e escrituração dos livros fiscais, quando sujeito o contribuinte ao regime de estimativa, ou de pagamento antecipado, caso em que estabelecerá outras obrigações que acautelem os interesses do Tesouro Municipal.

**Art. 2º** - Fica revogado o **Inciso II e parágrafo 1º do Artigo 53 da Lei 294/2003**, passando a vigorar com a seguinte redação:

**II** – O Diretor do Departamento de Fiscalização, quanto às referidas nos Incisos II, III.

**§ 1º** - O Diretor do Departamento de Fiscalização proporá ao chefe do Poder Executivo, no próprio despacho que aplicar penalidades, e quando cabível, a aplicação de penas que digam respeito à proibição de transacionar com repartição públicas municipais, a suspensão ou cancelamento de isenções e interdição de estabelecimentos.

**Art. 3º** - Fica revogado o **parágrafo único do Artigo 58 da Lei 294/2003**, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único:** O contribuinte que houver cometido infração punida com multa elevada ao grau máximo, ou que tiver sido suspensa ou cancelada a isenção ou a licença, ou ainda quando se recusar a fornecer ao Fisco os esclarecimentos e documentos por ele solicitado, poderá ser submetido



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

ao regime especial de fiscalização e deverá ser autorizado pelo Diretor do Departamento de Fiscalização.

**Art. 4º** - Fica revogado o **Artigo 60 da Lei 294/2003**, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 60.** O Diretor do Departamento de Fiscalização, no próprio ato que impuser a penalidade prevista nesta Seção, estabelecerá as obrigações acessórias a serem observadas durante a vigência do regime especial.

**Art. 5º** - Fica revogado o **Artigo 69 da Lei 294/2003**, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 69.** A aplicação da legislação tributária municipal será fiscalizada, privativamente, pelos integrantes do "Grupo Fiscal" lotados no Departamento de Fiscalização, ou por quem, autorizado pelo Chefe do Executivo Municipal, para tal fim for especialmente contratado.

**Art. 6º** - Fica revogado o **Artigo 72 da Lei 294/2003**, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 72.** A fiscalização não concluída dentro do prazo inicialmente estabelecido, poderá ser prorrogada, desde que o agente fiscal justifique, perante o Departamento de Fiscalização, da necessidade de sua dilatação.

**Art. 7º** - Fica revogado o **Artigo 77 da Lei 294/2003**, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 77.** A notificação do contribuinte se processará através de documento, estabelecido pelo Departamento de Fiscalização, emitido em 03(três) vias no mínimo, e conterá, além de outros julgados necessários, os seguintes elementos:

**Art. 8º** - Fica revogado o **Artigo 84 da Lei 294/2003**, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 84.** O auto de infração, de modelo a ser baixado pelo Departamento de Tributação e Fiscalização, será lavrado em 03(três) vias, no mínimo, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e deverá conter:



## MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

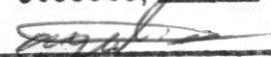
**Art. 9º** - Fica revogado o **parágrafo único do Artigo 116 da Lei 294/2003**, passando a vigorar com a seguinte redação:


**Parágrafo único.** Impedido o Diretor do Departamento de Tributação para decidir, competirá ao Secretário de Finanças, substituí-lo no feito.

**Art. 10º.** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Campo Magro,  
em 25 de setembro de 2013.

  
**Louvanir Joaozinho Menegusso**  
**Prefeito Municipal**

Aprovado em 1º Discussão  
Por Unanimidade  
Sala das Sessões, 03/10/13  
  
Presidente.

Aprovado em 2º Discussão  
Por Unanimidade  
Sala das Sessões, 04/10/13  
  
Presidente.



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui como objeto alterar os Artigos **Artigo 36, Inciso II, § 1º do Artigo 53, parágrafo único do Artigo 58, Artigos 60, 69, 72, 77, 84 e parágrafo único do Artigo 116 da Lei 294/2003**, especialmente quando a referida legislação refere-se à fiscalização do cumprimento das normas tributárias, posto que através do Decreto nº 573/2013, foi criado o DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO Municipal, subordinado à Secretaria de Finanças, que irá centralizar a função fiscalizadora que outrora era exercida pelo Departamento de Tributação.

Diante de tais modificações, é necessária a alteração da Lei reguladora da Tributação para que o novo Departamento criado, Fiscalização, possa exercer suas funções em sua plenitude.

Neste diapasão, verificado o interesse público e a necessidade da devida regularização, submetemos aos nobres Edis, para leitura e posterior discussão, ao qual sua aprovação se faz necessária.



# MUNICÍPIO DE CAMPO MAGRO ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 534/2013 - P

Campo Magro, 26 de setembro 2013

Exmo. Senhor,

Apraz-me cumprimentá-lo, oportunidade em que venho à presença de Vossa Excelência para encaminhar os Projetos de Lei nºs 38 e 39, datados de 25 de setembro de 2013, para qual solicito a apreciação em regime de urgência perante essa Egrégia Casa de Leis, nos termos do Art. 55, da Lei Orgânica Municipal, e Art. 131 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo da compreensão dos Nobres Edis, reitero os préstimos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Louvanir Joãozinho Menegusso**  
Prefeito Municipal

Lido no Expediente da Sessão  
do dia 01/10/2013

  
Secretário

Exmo. Senhor  
**Gusto Juninho**  
Presidente da Câmara Municipal de Campo Magro  
Estado do Paraná